



Uniformização dos atos de instrução nos processos administrativos de apuração de responsabilidade durante a pandemia do novo coronavírus

A Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meio da Gerência de Orientação, Normatização e Custos em Saúde (GNC), vinculada à Gerência de Controle Interno (GCI), vem orientar sobre as determinações constantes na Portaria Conjunta SAD/SCGE nº 32, de 16 de março de 2021, que trata da uniformização dos atos de instrução relativos aos processos administrativos de apuração de responsabilidade no âmbito do Poder Executivo Estadual, durante a pandemia do novo coronavírus.

Assim, este GCI Orienta traz as seguintes recomendações:

1. Os atos processuais, a exemplo dos depoimentos, dos interrogatórios, das acareações, das investigações, ou ainda as diligências necessárias à conclusão do processo, poderão ser realizados por videoconferência ou outro recurso de transmissão de sons e imagens em tempo real.
2. Quando houver gravação das audiências ou reuniões, inclusive presenciais, deverá ser precedida de autorização de todos os participantes. O que poderá ser feito por simples concordância, desde que devidamente registrada.
3. Não há necessidade de transcrição em ata do registro audiovisual gerado, mas este deverá ser juntado aos autos e, mediante solicitação, disponibilizado aos interessados, que deverão estar cientes de que o material deverá ser utilizado exclusivamente para fins processuais.
4. Para uma melhor condução dos processos administrativos, as comissões poderão adotar a forma híbrida dos atos processuais, incluindo procedimentos presenciais e por videoconferência ou outro recurso de transmissão de sons e imagens em tempo real.
5. Passam a valer os meios alternativos para realização das comunicações processuais, dentre as quais a notificação prévia; a intimação da testemunha e do investigado ou

acusado; a intimação para apresentação de alegações escritas e alegações finais; e a citação para apresentação de defesa escrita.

6. Portanto, quando não puderem ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), as comunicações poderão se dar por correio eletrônico institucional ou aplicativo de mensagem instantânea, observando-se a forma escrita, nos termos dos arts. 10 a 15 da Portaria Conjunta SAD/SCGE.

7. A comprovação de cada comunicação realizada deve ser juntada aos autos, conforme disposto no art. 16

8. Os procedimentos dispostos na referida Portaria devem ser adotados tanto em relação aos novos processos quanto aos instaurados antes da declaração de estado de calamidade pública e que ainda estejam em tramitação, independentemente da fase em que se encontram.

9. A flexibilização dos atos processuais não dispensa a formalidade necessária para sua concretização, devendo-se observar, no que couber, a legislação específica de cada processo administrativo de apuração de responsabilidade, conforme disposto no art. 17 da Portaria.

10. Importante destacar que permanecem assegurados o contraditório e a ampla defesa, sobretudo por se tratarem de garantias constitucionais dos litigantes e acusados em geral.

Por fim, vale ressaltar que as medidas elencadas acima buscam garantir a celeridade necessária para efetivação da razoável duração do processo, atentando para o cumprimento dos fins da Administração, mas sem perder de vista o direito dos administrados.

Em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a GCI está à disposição pelo e-mail: gci.orienta@saude.pe.gov.br.